



---

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL N° 01/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CIANORTE - PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 3.467/2010, e segundo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e Resolução n.º 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, diante da deliberação do Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, que se regerá de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n.º 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Cianorte, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

**1.3** Para fins do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral lista atualizada dos eleitores do Município, a qual será utilizada única e exclusivamente no dia da eleição.

**1.4.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 publica-se o presente Edital, nos seguintes termos.



## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cianorte, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

**2.2.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e para cada qual um suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**2.2.1.** Para efeito de recondução, nos termos do item anterior, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

**2.3.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações contidas na Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Municipal nº 3.467/2010 e outras legislações vigentes referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assim como as resoluções e demais atos deliberativos e normativos dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, estadual e nacional.

**2.4.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte – Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para conselheiros titulares, assim como para seus respectivos suplentes.

**2.5.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**3.1.** O Conselheiro Tutelar, quando convocado, deverá ter disponibilidade para o cumprimento das horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.



**3.1.1.** Fica estabelecido que a escala de trabalho deverá contemplar 40 (quarenta) horas semanais, dentro do horário regular de funcionamento do Conselho e plantões, conforme disposto no artigo 26, da Lei Municipal n.º 3.467/2010.

**3.1.2.** Os componentes do Conselho Tutelar deverão organizar os plantões de trabalho nos fins de semana e feriados, nas dependências da sede do Conselho, entre as 8h e 17h30min, contando com, no mínimo, um conselheiro nas dependências da sede do Conselho Tutelar. À noite, o plantão será realizado através de chamada para aparelho telefônico móvel (“celular”), obedecendo-se a escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares, conforme Regimento Interno a ser elaborado pelo órgão, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CMDCA, nos dizeres dos arts. 26, 58 e 60, da Lei Municipal n.º 3.467/2010.

**3.2.** A função de Conselheiro Tutelar não será de dedicação exclusiva, contudo, não poderá colocar empecilho na escala de trabalho, de modo a criar embaraços ao bom andamento do serviço.

**3.3** O valor do subsídio é de R\$3.716,11 (três mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos), conforme Lei Municipal n.º 4.450/2014.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 27, da Lei Municipal nº 3.467/2010, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal e Cartório Distribuidor da Comarca de Cianorte - Paraná;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e do trabalho, bem como telefones e e-mail para contatos;
- d)** Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos, através de certidão da justiça eleitoral.
- e)** Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- f)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria “B”;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

- g) Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;
- h) Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração Direta e Indireta federal, estadual e municipal;
- i) Apresentar Certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercício de atividade laboral com crianças e adolescentes;
- j) Apresentar atestado médico comprobatório de pleno gozo de saúde física e mental, por meio de laudo de médico especialista;
- l) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir ao mesmo Conselho: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro (a) e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio; tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado; primos; irmãos.

5.2. Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, o com maior idade.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 08 (oito) anos.

### **6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**



**6.1.** À Comissão Eleitoral, constituída nos termos do artigo 13, §2º da Lei Municipal n.º 3.467/2010, competirá coordenar o presente procedimento.

**6.2.** Incumbe à Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Realizar os devidos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3467/2010 quanto às notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Rubricar as cédulas de votação.

**6.3.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A inscrição dos candidatos será realizada nos dias úteis compreendidos entre os dias 05/04/2019 a 06/05/2019, das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha n.º 236, Zona 04, Cianorte-PR.

**8.2.** As inscrições serão realizadas mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no item 4.1 do presente Edital, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente e 01 (uma) foto 3x4 colorida.

**8.4.** Não será aceita a inscrição na falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.



**8.6.** Serão considerados válidos os documentos originais ou cópias autenticadas.

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.9.** A comissão eleitoral poderá nomear membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para auxiliar no trabalho de registro de eleitores, candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, bem como qualquer candidato cuja inscrição não tiver sido deferida poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Terminado o prazo de 02 (dois) dias para apresentação dos recursos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comunicar pessoalmente todos os candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas. Após a comunicação, o candidato impugnado terá a o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**10.3.** Será feita uma tentativa de notificação no endereço fornecido no ato da inscrição, registrando-se a data e o horário do comparecimento e caso não seja possível encontrar o impugnado, a Comissão Eleitoral publicará no Órgão Oficial do Município o comunicado.

**10.4.** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.5.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.6.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir julgamento.

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público para ciência.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo



informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital.

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5.** São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

- a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, adesivos, pichações, carros de som, pinturas em muros, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;
- b) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentem contra princípios éticos ou morais ou que atentem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- c) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;
- d) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;
- e) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;
- f) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**11.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**11.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**11.9.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**11.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), carro de som, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**11.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**11.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.14.** Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público para adoção das medidas legais que entender pertinente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**11.14.1.** Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral de ofício ou a requerimento do Ministério Público, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, cientificado o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias.

**11.14.2.** Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**11.14.3.** O candidato representado será notificado pessoalmente, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso.

**11.14.4.** Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas no recurso e as de interesse da comissão, sendo por último as arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado.

**11.14.5.** Após as instruções a comissão deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, para os casos de propagandas abusivas;
- b) cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

**11.14.6.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do Conselho.

**11.14.7.** O recurso pode ser interposto tão logo proferida a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata.



**11.14.8.** O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do Conselho dará o voto de desempate.

**11.14.9.** Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por telegrama a ser enviado à sua residência.

**11.14.10.** Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte – Paraná realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art.139, da Lei nº 8.069/90.

**12.1. 1.** Os locais de votação serão: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, nº 236; Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, localizada na Rua Jussara, s/n, no Distrito de Vidigal e no Centro de Convivência São Lourenço, localizado na Rua Tico Tico, nº 209, Distrito de São Lourenço.

**12.1.2.** No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em regime de plantão, auxiliando o seu Presidente, bem como acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

**12.1.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidores para auxiliarem nos trabalhos no dia da eleição.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**12.1.4.** No dia da votação poderá o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitar o apoio da Polícia Militar, para auxiliar na manutenção da ordem próximo ao local de votação e coibir condutas abusivas, vedadas ou proibidas. Os Policiais Militares só adentrarão ao local de votação se houver pedido do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou algum mesário, para retirar quem estiver perturbando a ordem do trabalho, devendo ficar consignado em ata o incidente.

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

**12.3.** No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, assinada por todos os membros desta, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**12.6.** Após a identificação do eleitor, que se fará com o título de eleitor e documento com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.



**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Encerrada a votação, proceder-se-á de forma pública à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**12.11.1.** Na ocorrência de qualquer inconformismo, deverá o candidato impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ata.

**12.11.2.** Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ata a decisão adotada.

**12.11.3.** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e apuração (data, local e horário do início da apuração, nomes de algumas pessoas presentes ao ato, nomes dos candidatos e respectivo número de votos recebidos, bem como todos os incidentes eventualmente ocorridos), colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, representante do Ministério Público, fixando cópia da totalização dos votos na sede do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**12.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**12.13.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar a maior participação em cursos, seminários, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes.

**12.13.1** A comprovação referida se dará junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.14.** O candidato que se sentir prejudicado pelas decisões adotadas pela Comissão Eleitoral, deverá apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA suas razões por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado da eleição, desde que constado expressamente em ata as razões do inconformismo. Não apresentando a razão recursal por escrito em tal prazo, considera-se que tenha desistido de recorrer.

**12.15.** Em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirão eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando as correções necessárias e baixará resolução homologando, ou não, o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público da Vara da Infância e Juventude e ao Juiz da Infância e Juventude.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas no item 11.5 do presente Edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**13.2.** Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**



**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, em sessão extraordinária solene, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, bem como manter condutas probas impostas ao conselheiro tutelar.

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**15.3.** No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

**15.4** Depois, a cada seis meses, os próprios conselheiros tutelares escolherão seu presidente, em reunião a ser presidida pelo conselheiro com maior idade, em voto direto e secreto, a ser escolhido pela maioria.

**15.5.** A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado pelo mesmo aos empossados, bem como a Comissão Eleitoral que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**15.6.** A prova realizar-se-á dentre três dias úteis seguintes à posse dos conselheiros tutelares, sendo a correção realizada no mesmo dia e de forma pública, com a presença dos conselheiros tutelares e membros da Comissão Eleitoral.

**15.7.** Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, o Presidente do Conselho Tutelar será o mais votado.

**15.8.** Imediatamente após a posse, os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, receberão curso de capacitação a cargo do CMDCA, pelo prazo mínimo de 16 (dezesseis) horas.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cianorte - Paraná, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Instituições de Ensino existentes no Município.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.467/2010;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de 1 (um) representante devidamente credenciado perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o andamento do processo eleitoral, ficando à sua custa cópia do processado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

**16.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**16.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**16.7.** O Cronograma em anexo ao presente poderá sofrer alterações, caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do que se publicará com antecedência.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude, Chefe do Poder Executivo, Juiz da Vara da Infância e Juventude, Câmara Municipal local.

Cianorte – Paraná, em 02 de Abril de 2019.

**ALINE DANIELLI VIGNOTO**

**Presidente do CMDCA**



**ANEXO**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
1. Publicação do Edital	03/04/2019
2. Prazo das Inscrições	05/04/2019 a 06/05/2019
3. Prazo para análise dos requerimentos de inscrição	07/05/2019 a 20/05/2019
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	21/05/2019
5. Prazo para recurso/impugnação de inscrições	22/05/2019 a 24/05/2019
6. Prazo para comunicação pessoal	27/05/2019 a 28/05/2019
7. Prazo para apresentar defesa	29/05/2019 a 30/05/2019
8. Análise dos recursos/impugnações pela Comissão Eleitoral	31/05/2019 a 05/06/2019
9. Divulgação do resultado dos recursos/impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	06/06/2019
10. Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	07/06/2019 a 13/06/2019
11. Julgamento de recursos pelo CMDCA	14/06/2019 a 24/06/2019
12. Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	25/06/19
13. Dia da votação	06/10/2019
14. Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
15. Prazo para impugnação ao resultado da eleição	Oral, no momento da apuração (item 12.11.1).
16. Prazo para recurso quanto ao resultado da eleição	08/10/2019 a 09/10/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

---

17. Publicação do resultado do julgamento dos recursos	11/10/2019
18. Proclamação do resultado final da eleição	11/10/2019
19. Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020